



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(Fase de Habilitação)

CONCORRÊNCIA N° 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2071/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR NO JARDIM LUCIANA COM 16 SALAS DE AULAS E QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 510 (QUINHENTOS E DEZ) DIAS

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.237.787,32 (Seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e sete Reais e trinta e dois centavos)

RECORRENTE: **J. B. PENIDO E J.F. DE ARRUDA LTDA**, inscrito no CNPJ 18.262.815/0001-04, com sede em Primavera do leste – MT; representada neste ato pelo Sr. Jorge Baptista Penido CPF 821.248.501-30, telefone: (66)9-99956-5645, e-mail: jorgepenido2018@gmail.com; douglasferreira.r2@gmail.com

I – Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente de encontro a decisão que a julgou INABILITADA, lavrando em ata do dia 26 de novembro de 2021, amparado pelo parecer da comissão técnica de engenharia sob Ofício n° 288/2021-ENG (anexo), sob a alegação de que a mesma não cumpriu corretamente o disposto no item 10.4.4, sub item “ c ”, mais precisamente nas parcelas de maior relevância do quadro demonstrativo, referente qualificação técnica da licitante, contida e solicitada no Edital.

Conforme consignado na ata reservada da comissão de licitação, a empresa na fase de habilitação foi inabilitada pela equipe técnica de engenharia pois a licitante apresentou um único atestado de execução de uma edificação com área construída de 380 m2 e esse atestado **não é suficiente** para comprovar os requisitos mínimos exigidos na tabela do item 10.4.4.1.

No atestado apresentado não há menção de execução de estaca pré-moldada de concreto e já em relação a estrutura metálica de cobertura há um quantitativo de 456,36 m2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

(Cód. SINAPI 72110). Como a unidade de medida no edital (KG) é diferente do atestado é necessário realizar a conversão de unidades tendo como base a composição analítica do serviço.

Tabela 1- Composição Analítica (Cód. 72110)

COBE	72110	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	
INSUMO	10966	PERFIL "U" DE ACO LAMINADO, "U" 152 X 15,6	KG	10,0000000
COMPOSICAO	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7000000
COMPOSICAO	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7000000

Portanto, comprova-se que a taxa de consumo de perfil metálico é de 10kg/m², assim a licitante comprova a execução de estrutura metálica de cobertura de 4.563,6 kg e o edital de licitação exige comprovação mínima para o serviço de 17.829,17 kg. ou seja, a licitante não cumpre os requisitos mínimos exigidos na tabela constante no item 10.4.4.1 do edital de licitação

Da peça recursal apresentada e fundamentada, a Recorrente, alega que apresentou os itens solicitados na qualificação técnica da empresa, e solicita que a comissão se utilize do Princípio do formalismo moderado em seu julgamento, para a ampliação do rol de concorrentes e vise o interesse público.

Desta feita requer à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando e conhecendo, os documentos desta recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na habilitação e classificação do objeto licitado à subscrevente.

Ainda na esteira do exposto, requer que seja HABILITADA esta recorrente, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se sua participação na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

É o relatório.

Disponibilizamos o recurso no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações".

II – Fundamentação

Convém trazer a baila que quanto ao item 10.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do instrumento convocatório, esta CPL obtem-se de opinar vez que não possui requisitos técnicos para tal análise, desta feita, como de praxe, encaminhamos a departamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

de engenharia. O parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista. Manifestação produzida por quem não ostenta qualificação profissional pertinente ao tema sob análise não equivale a parecer técnico, nem o substitui.

A decisão da comissão licitatória foi preferida extremamente sob observância da súmula 263 do TCU:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade (gn)**

Ressalte-se que tal julgamento não é discricionário. A Administração encontra-se vinculada aos critérios estabelecidos no ato convocatório; no interesse do serviço público, deve levar em conta fatores como qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes à licitação. Trata-se do denominado julgamento objetivo (arts. 3º e 45).

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Da peça recursal apresentada pela recorrente, a mesma alega que: **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.**

Veja que Tal princípio é enfatizado pelo art. 41 da Lei no 8.666/1993, que preconiza: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (BRASIL, 1993). Desse modo, no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital.

Por outro giro verifica-se que o recurso da recorrente é meramente protelatório; vez que faz alegações incoerentes quanto aos requisitos editalícios; visando distorcer o entendimento para favorecer-se.

Supostos apontamentos, dever-se-ia ter sido feito por recurso impugnatório; conforme preconiza o instrumento convocatório:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto ao Setor de Licitações, sito à Rua Maringá n°444 – Centro – Cep.: 78850-000; das 07:00 às 13:00 horas (horário local), sendo direcionada ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

6.1.1. Alternativamente o licitante poderá encaminhar a petição via endereço eletrônico: licita3@pva.mt.gov.br, sendo que o documento deverá ser assinado, digitalizado e com a qualificação necessária, inclusive com telefone e endereço eletrônico para a resposta da comissão;

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas de preço e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;

Não pode-se no meio do jogo, como sugere a recorrida, mudar as regras do campeonato, com critérios subjetivos.

Em consonância com o princípio do julgamento objetivo; o orienta os agentes responsáveis pelo julgamento das propostas, devendo os critérios ser objetivamente definidos e previamente fixados no edital (art. 44 da LGL). Busca-se, assim, evitar julgamento com base em critérios subjetivos, supervenientes e desconhecidos pelos licitantes.

DECIDE

Receber o Recurso administrativo, face a sua tempestividade, e no mérito decidimos por Julgar **improcedente o recurso administrativo interposto pela recorrente J. B. PENIDO E J.F. DE ARRUDA LTDA, inscrito no CNPJ 18.262.815/0001-04, mantendo a sua inabilitação.**

A presente decisão será enviada para as empresas participantes, a fim de que tomem conhecimento desta e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone Empresas - “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste - MT, 15 de dezembro de 2021.

***Adriano Conceição de Paula**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Presidente CPL

Wender de Souza Barros

Membro da CPL

Silvia A. Antunes de Oliveira

Membro da CPL

*Original assinado nos autos do processo

